



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	872/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	69/2026
DEPARTAMENTO	TRANSPORTE E SEGURANÇA
FORNECEDOR (razão social)	CARLOS EDUARDO MENDES ZÓLIO - EPP
CNPJ/MF Nº	05.550.582/0001-01
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	780/2026
PEDIDO DE EMPENHO Nº	780/2026
OBJETO RESUMIDO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E RENOVAÇÃO DE VALIDADE DE CERTIFICADOS DOS TACÓGRAFOS DE QUATORZE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, TODOS DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.
VALOR GLOBAL	R\$ 5.948,74

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RENOVAÇÃO DE VALIDADE DE CERTIFICADOS DOS TACÓGRAFOS DE QUATORZE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, TODOS DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, sendo estes os seguintes veículos:

- 1.1 Ônibus MarcopoloVollare V8L ESC Placas CPV7G23;
- 1.2 Ônibus Marcopolo Vollare V6IEM Placas FQO0814;
- 1.3 Ônibus Marcopolo Vollare V6LEM Placas FQC2177;
- 1.4 Ônibus Marcopolo Vollare V6LEM Placas FOE5665,
- 1.5 VW 15.190 EOD Placa CPV7627



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.6 Marcopolo Vollare W7EO Placa FQF7224;
- 1.7 VW Mascarello Granmidi EOD Placa DJM8029;
- 1.8 Mercedes Bens Marcopolo Vicino Esc Placa DJM1389;
- 1.9 VW Mascarello Granmini Placa DJM8330;
- 1.10 VW Neo Bus Mini Placa DRF2324;
- 1.11 Mercedes Benz Caio LO 916 Oreo Placa GAA 1A59;
- 1.12 Mercedes Benz Oreo Placa GDE8D52;
- 1.13 Mercedes Benz LO916 Placa FIS6H26;
- 1.14 Mercedes Benz CAIO LO 916.ORE Placa EDI7J83.

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade legal, para adequar as exigências do CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). Além disso, essa se torna necessária tendo em vista, inclusive à segurança dos usuários dos veículos e o atendimento de serviço considerado essencial a salubridade social, veículos estes destinados a transporte escolar de alunos da rede municipal e intermunicipal.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de Janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste serviço possa vir a gerar fiscalizações de trânsito por estar em desacordo com a legislação.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1) A capacidade da empresa prestadora de serviço de instalação de estribos e alça de porta para três Renault Master de transporte emergencial e pacientes da saúde pública; com segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 2) Atende as necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo;
- 3) Menor oferta;
- 4) Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação orçamentária - Ficha nº 215.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 01 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

BRÁZ EDSON DE LIMA

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTE E SEGURANÇA**